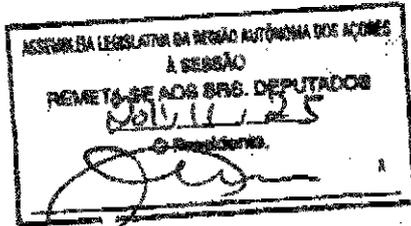




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-503 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
3787
Proc. 54.03.03/514/DX

Sua comunicação
20-9-2011

Nossa referência
RAJ-GSRP-2011-2219
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2011-2423

Data
25-11-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 514/IX - QUALIDADE AMBIENTAL DO PARQUE INDUSTRIAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 514/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Paulo Ribeiro, Clélio Meneses e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Em relação às medidas tomadas para a monitorização da qualidade do ar e odores no Parque Industrial da Praia da Vitória, a Inspeção Regional do Ambiente tem vindo a realizar inspeções regulares desde 2009 a todas as unidades de média e grande dimensão, potencialmente capazes de provocar problemas ambientais, quer a nível de emissões atmosféricas, com maus odores associados, quer quanto à verificação da situação das águas residuais, as quais também poderão originar maus odores, bem como todas as demais obrigações ambientais exigidas por lei.

(Relatórios em anexo)

2 - Nas referidas inspeções detestou-se que os prováveis maus cheiros poderiam ter duas origens distintas, nomeadamente: as águas residuais do Parque Industrial, e por outro lado o tratamento de vísceras e sangue no matadouro.



No primeiro caso, foram detetadas irregularidades, tendo sido impostas medidas para a sua regularização (obra em curso).

Quanto aos maus cheiros provenientes da ETAR e local de saída do efluente, recomendou-se a alteração do ponto de descarga das águas residuais, com separação do efluente da Pescatum do efluente das restantes unidades, pois foi identificado que este era o problema que impedia um bom funcionamento da ETAR existente para o Parque Industrial (obra em curso).

No segundo caso o mau cheiro decorre do manuseamento de produtos (subprodutos animais) que naturalmente vão sempre provocar maus cheiros.

Não existindo regulamentação para emissão de odores, todas as situações associadas aos odores foram averiguadas de forma indireta, ou seja, verificando-se o adequado funcionamento dos equipamentos e instalações que poderão estar na origem da emissão de odores.

Não se verificando nenhuma irregularidade nesta matéria, consideramos que os odores estão associados ao normal funcionamento do matadouro. A principal origem de odores está na Unidade de Tratamento de Subprodutos, mais concretamente aos processos de preparação dos subprodutos (vísceras, sangues etc.) para incineração.

Assim, as medidas tomadas para a minimização dos incómodos por mau cheiro passaram por recomendações para um melhor funcionamento nas componentes que poderão estar a causar os maus odores, nomeadamente: recomendou-se a instalação de um sistema de desodorização associado aos equipamentos e infraestruturas onde trabalham os subprodutos animais.

3 - Quanto aos efluentes de águas residuais, foi encontrada uma solução para a situação das águas residuais que deitavam diretamente para o mar sem o devido tratamento, procedendo-se à separação das águas da empresa Pescatum das restantes águas residuais do Parque Industrial, uma vez que a ETAR do Parque Industrial não funcionava devido ao tipo de produto proveniente da Pescatum.



4 - a) Matadouro da Terceira: Em termos de emissões atmosféricas, verifica-se que a incineradora tem apresentado incumprimento ao nível dos VLE da Portaria 286/93, em particular para o poluente partículas. Na monitorização ocorrida em Março de 2011, verificou-se uma melhoria em termos de emissões de partículas – sem incumprimento de VLE (300 mg/Nm³) – mas por outro lado, verificou-se incumprimento de VLE para o monóxido de carbono (vide tabela).

Concentração mássica de poluentes na Incineradora, corrigida a 8% oxigénio

Poluente	VLE (mg/Nm ³)	1C 2007 (mg/Nm ³)	1C 2009 (mg/Nm ³)	1C 2010 (mg/Nm ³)	1C 2011 (mg/Nm ³)
Partículas	300	459	778 ± 101	701 ± 45	258 ± 26
	150				
Monóxido de Carbono	1 000	454	227 ± 50	548 ± 74	2397 ± 453
	500				
Dióxido de Enxofre	2 700	682	30 ± 13	273 ± 25	1158 ± 191
Óxidos de Azoto	1 500	241	736 ± 105	417 ± 32	582 ± 68
	500				
COV [†]	50	15	11 ± 2	5 ± 1	48 ± 4
	200				
H ₂ S	50	-	-	< 2	< 2
	5				
Capacidade ^{***}		82%	82%	94%	94%

Notas: incumprimento de VLE a vermelho

(*) Segundo o anexo IV da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março e Portarias 675 e 677/2009, de 23 de Junho;

(**) Em carbono total;

(***) Capacidade utilizada na monitorização.



Pescatum: Fazem parte da unidade fabril, 2 caldeiras de produção de vapor^[1] funcionando a fuelóleo, mas que representam apenas uma fonte de emissão, uma vez que a exaustão para a atmosfera é realizada por uma única chaminé.

Caldeira 1 – Morisa n.º 864

No quadro 1 apresentam-se os valores de concentração dos cinco poluentes monitorizados, registando-se um valor de emissão do poluente partículas um pouco acima do VLE estipulado.

Concentração mássica de poluentes, corrigida a 8% oxigénio

Poluente	VLE (mg/Nm3)*	Camp 2007 (mg/Nm3)	Camp 2008 (mg/Nm3)
Partículas	300	333	879
Monóxido de Carbono	1 000	5	4
Dióxido de Enxofre	2 700	1898	2566
Óxidos de Azoto	1 500	475	283
Compostos Orgânicos	50	3	18
	Capacidade**	50%	100%

Notas: incumprimentos a vermelho

(*) Segundo o anexo IV da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março;

(**) Capacidade utilizada na monitorização.

Caldeira 2 – Morisa n.º 863

No quadro 1 apresentam-se os valores de concentração dos cinco poluentes monitorizados, e corrigidos à referência de 8%.

^[1] A caldeira maior tem uma potência de 2 730 kg vapor/h, enquanto que a menor tem uma potência de 2 100 kg vapor/h.



Concentração mássica de poluentes, corrigida a 8% oxigénio

Poluente	VLE (mg/Nm ³) [*]	Camp. 2007 (mg/Nm ³)	Camp. 2008 (mg/Nm ³)
Partículas	300	158	758
Monóxido de Carbono	1 000	6	32
Dióxido de Enxofre	2 700	1967	2628
Óxidos de Azoto	1 500	565	386
Compostos Orgânicos	50	3,3	20
	Capacidade ^{**}	30%	100%

Notas:

(*) Segundo o anexo IV da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março;

(**) Capacidade utilizada na monitorização.

Relativamente à Pescatum, a Direção Regional do Ambiente não recebeu mais nenhum relatório de monitorização da qualidade do ar para além dos acima identificados.

Terminal de Combustíveis: O Terminal de Combustíveis da Praia da Vitória possui uma Unidade de Recuperação de Vapores (URV). A URV é utilizada apenas para recuperar gasolina, uma vez que os outros dois combustíveis presentes na instalação (jet-fuel e gasóleo) são muito menos voláteis, não estando por isso incluídos na Portaria n.º 646/97. Esta Portaria obriga a que sejam monitorizadas as respetivas emissões de Compostos Orgânicos.

Já que o n.º 2 do anexo II da Portaria n.º 646/97 indica que a concentração média, num período de uma hora, deve ser inferior a 35 g/Nm³, apresenta-se no quadro 1 a concentração média mássica de compostos orgânicos em cada um dos períodos monitorizados.



Concentração média mássica de compostos orgânicos

Período	Camp 2009 (g/Nm ³)	Camp 2010 (g/Nm ³)
1ª Hora	5,3 ± 0,5	0,4 ± 0,02
2ª Hora	5,4 ± 0,6	0,7 ± 0,04
3ª Hora	6,9 ± 0,7	0,5 ± 0,03
4ª Hora	4,2 ± 0,4	0,5 ± 0,02
5ª Hora	3,3 ± 0,3	0,5 ± 0,03
6ª Hora	2,5 ± 0,2	0,5 ± 0,03
7ª Hora	2,0 ± 0,2	a)

a) Paragem do processo, pelo que não foi possível esta medição.

Verifica-se que a URV cumpre com o valor limite de emissão de compostos orgânicos estabelecido no nº 2 do anexo II da Portaria 646/97.

A Unidade de Recuperação de Vapores do TCPV foi alvo de monitorização no presente ano, encontrando-se o respetivo relatório ainda por analisar.



4 – b) Nos quadros abaixo pode-se visualizar a concentração para alguns parâmetros, para as águas residuais domésticas, os VLE impostos pela AGESPI à entrada dos efluentes da Pescatum na sua ETAR, bem como a concentração das águas residuais da Pescatum nos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

Parâmetros	Concentração (mg/l)		
	alta	média	baixa
CBO ₅	350	190	110
CQO	800	430	250
SST	400	210	120
Óleos e gorduras	100	90	50
Fósforo total (P)	12	7	4
Fósforo orgânico (P)	4	2	1
Azoto amoniacal (N)	45	25	12
Azoto orgânico (N)	25	15	8
Azoto total (N)	70	40	20

Quadro 1.

Fonte: Metcalf & Eddy, 2003

Valores de dimensionamento do projecto da ETAR da AGESPI (mg/l)	
CQO	500
SST	550

Quadro 2.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Parâmetros	Pescatum									AGESPI
	Análises à entrada da ETAR (mg/l) a)				Análises à saída da ETAR (mg/l) a)					VLE Impostos pela AGESPI (mg/l)
	Set	Out	Novembro		Set	Outubro		Novembro		
			INOVA	Lema & Bandin		INOVA	M & M	INOV A	Lema & Bandin	
CBO ₅	---	---	1000	2200	1921	690	480	480	830	1000
CQO	---	---	1700	2266	2800	1170	1590	1000	856	2000
SST	---	---	200	384	74	70	120	62	67	1000
Oleos e gorduras	---	---	-- b)	60,6	7	3	<5,0	-- b)	18	100

Quadro 3.

a) Com base nas análises físicas – químicas enviadas pela Pescatum.

b) Não foi possível efetuar este doseamento porque a quantidade de amostra recebida pelo INOVA não foi suficiente.

4 – c) Igual à alínea B

4 – d) Não foi efetuado (legislação não obriga)

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3995	Proc. N.º SY-03-03
Data: 01/11/2003	SAV/RE



Relatório n.º INSP-TER/2011/159
INT-IRA/2011/297

1.1 - Inspeção

Data: 19/07/2011

Hora: 11H00 – 18H00

Tipo: Integral

Origem: Institucional

Classificação: Classe 3 - Complexa

Inspetor responsável: Elisabete Rodrigues dos Santos Vieira

Outros técnicos de entidades oficiais: António Manuel Rodrigues Moutinho, Inspetor da IRA

Enquadramento do processo inspetivo:

Inspeção realizada no seguimento de encaminhamento, pelo GSRAM, de comunicação efetuada pela CM da Praia da Vitória na sequência de reclamações recebidas naquela edilidade relativas a “qualidade do ar, maus cheiros e consequente insalubridade Parque Industrial do Cabo da Praia”.

A visita inspetiva foi acompanhada pelo Diretor do Matadouro (Delegado do IAMA da Ilha Terceira), Eng. Pedro Jorge Aguiar Correia. Foram também contactados no local, o Eng. Marco Henrique Rocha Vieira, Técnico Superior e responsável pela manutenção; Duarte César Gomes Barcelos, Assistente Técnico; e Paulo Rocha, Técnico que opera a ETAR.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: IAMA, Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

NIPC/NIF: 512 021 155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal: 9501-801

Freguesia: Santa Clara

Concelho: Ponta Delgada

Telefone: 296306900

Fax: 296653707

e-mail: Info.iama@azores.gov.pt

N.º trabalhadores:

Início de atividade:

Atividade: Administração Pública – Atividades Económicas (Principal)

CAE Rev3: 84130

Abate de gado

10110

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro Industrial da Ilha Terceira

Endereço: Parque Industrial da Ilha Terceira, Lote 36

Código Postal: 9760-571

Freguesia: Cabo da Praia

Concelho:

Praia da
Vitória

Telefone: 295545550

Fax: 295512238

e-mail: Info.mit@azores.gov.pt

N.º trabalhadores: 71

Início de atividade: Set. de 2004



Coordenadas: 38° 42' 23,39" N; 27° 03' 0,65" W



Data de acesso: 27 de Setembro de 2011. Delimitação aproximada.

Atividade: Abate de gado

Licenciamento da atividade: Autorização de laboração - Estabelecimento Classe A, de 16/02/2007;
Cadastro Industrial n.º 368;
N.º de Controlo Veterinário n.º A 89, de 27/07/2005

Período de laboração diária/anual: Das 8H00 às 16H00; 12 meses. A incineradora funciona 24 horas/dia

Situação do estabelecimento: Em funcionamento

Responsável do estabelecimento: Pedro Jorge Aguiar Correia, Delegado da Ilha Terceira

O Matadouro da Ilha Terceira possui uma área de implantação de 2,6 ha e uma área coberta de 4300 m².

É constituído pelas seguintes infraestruturas:

- Abegoaria, com uma área coberta de 600 m² e capacidade de estabulação de 60 bovinos, 133 ovinos/caprinos e 130 suínos;
- Cais de receção de animais vivos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Nave de abate e triparias, com uma área coberta de 700 m², constituída por 3 linhas de abate com capacidade para 25/30 bovinos/hora, 60 ovinos/caprinos/hora e 80 a 100 suínos/hora)
- Edifício administrativo e social (inclui escritórios, instalações sanitárias, balneários, bar/refeitório)
- Central e refrigeração e bloco frigorífico, com 18 câmaras frigoríficas;
- Sala de Desmancha
- Zona de expedição, com 4 portas de carga na expedição;
- Unidade de Tratamento de Subprodutos, constituída por Incineradora de subprodutos, com capacidade de incineração de 300 kg/hora
- Central térmica;
- Oficina de manutenção;
- Armazém;
- ETAR;
- Portaria;

A sala de desmancha e expedição estão concessionadas.

De acordo com a informação fornecida pelo responsável, no ano de 2010 abateram-se no Matadouro da Ilha Terceira, 17912 bovinos (3973316 kg), 12004 suínos (883575 kg) e 245 (2645 kg) ovinos e caprinos. No total foram processados 3830629 kg de carne (informação declarada pela instalação no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos).

Origem	Consumo	Especificar
Rede pública	63856,55 m ³	Linha de abate, limpeza das instalações, instalações sanitárias e balneários, bar, produção de vapor
Outras evidências:		<p>- O consumo referido é relativo ao ano de 2010.</p> <p>Está em fase de implementação um projeto para aproveitamento de parte do efluente tratado da ETAR para utilização na limpeza das zonas exteriores e rega dos espaços verdes.</p> <p>É reutilizada água resultante do processo de arrefecimento do permutador da Unidade de Tratamento de Subprodutos para lavagem da abegoaria, viaturas e zona dos conteúdos ruminais. A água excedente é arrefecida e encaminhada para as águas pluviais.</p> <p>Possui 3 depósitos para armazenamento de água potável com capacidade de 100.000 L cada.</p>

4.1 – Águas residuais (AR) produzidas

Condição	Sim/ Não	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
São produzidas AR tipo domésticas?	SIM	Instalações sanitárias e balneários, bar e refeitório	Estação de tratamento de águas residuais industriais	Mar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Condição	Sim/ Não	Origem	Sistema de tratamento	Melo recetor
São produzidas AR industriais biodegradáveis?	SIM	Processo de abate e desmancha, abegoaria e cais de receção dos animais, lavagens	Estação de tratamento de águas residuais industriais	Mar
São produzidas outro tipo de AR industriais?	SIM	Processo de arrefecimento do permutador da unidade de tratamento de subprodutos;	Não possui (é água quente).*	*Encaminhada para um tanque e reutilizada em lavagens. Excedente encaminhado para águas pluviais.
Existe rede de drenagem de águas pluviais?	SIM	Bacia de retenção do depósito de combustível Parque de estacionamento, vias de circulação, coberturas	Separador de hidrocarbonetos.**	**ETAR -> Mar Mar

A ETAR é constituída por:

- Pré-tratamento, composto por uma grelha lamelar automática de finos, pentes tipo step-screen;
- Separador de gorduras por flotação;
- Tanque de equalização e homogeneização;
- Tratamento biológico por lamas ativadas;
- Clarificação por flotação com ar dissolvido;
- Desidratação e condicionamento químico das lamas.

Outras evidências:

Como complemento ao sistema de tratamento, foi instalado um tanque com macrófitas flutuantes (Jacinto-de-água, *Eichornia Crassipes*).



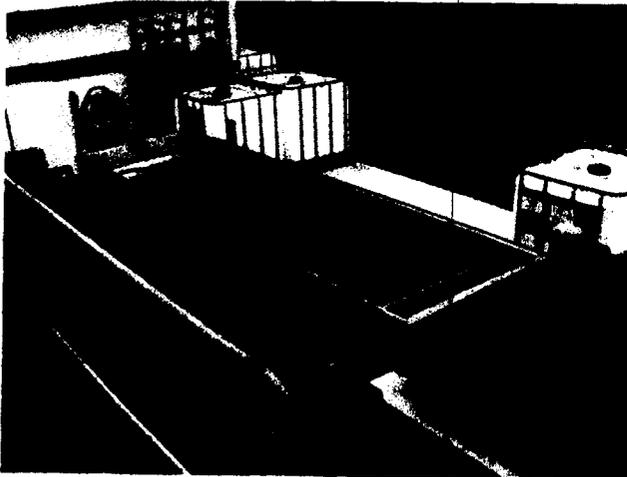
Vista da ETAR



Tanque de equalização e homogeneização



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Pormenor da ETAR (tanque de macrófitas à direita)



Saída do efluente tratado

4.2 - Licenciamento/autorização de descarga

Condição	Sim/ Não	Especificar
Existe licença ou autorização de rejeição de águas residuais?	Não	A licença de descarga de águas residuais apresentada já não se encontrava válida, tendo em conta que a validade era de 1 ano (emitida em 22 de Dezembro de 2009, pelo que a validade terminou em 22 de Dezembro de 2010: Licença AR/2009/65).
É feito o autocontrolo de acordo com os requisitos da licença / autorização?		No ano de 2010 foram efetuadas análises mensais aos parâmetros estipulados na licença de descarga. Não foi apresentado o boletim dos resultados relativos à análise de outubro. A Licença de descarga AR/2009/65 impunha autocontrolo bimestral, pelo que foi cumprida a frequência de monitorização. Não é efetuada a monitorização bimestral do caudal de efluente tratado. A ETAR possui um caudalímetro automático, contudo os registos não são retirados bimestralmente.
São cumpridos os VLE?	SIM	Todos os parâmetros se encontravam abaixo do Valor Limite de Emissão.
São enviados os resultados à entidade competente?		Foi apresentada cópia do envio das análises efetuadas de janeiro a setembro (remetidas à DRA através do ofício SAI-DELEGT/2010/488 datado de 23/12/2010), não tendo sido cumprida a obrigação de envio com a periodicidade bimestral, conforme estipulado na licença de descarga de águas residuais. Da informação remetida não consta o caudal.
São cumpridos outros requisitos da licença?		Não foram detetadas situações de incumprimento dos restantes requisitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Condição	Sim/ Não	Especificar
		Foi solicitada a renovação da licença de descarga de águas residuais através do ofício SAI-DELEGT/2011/460, datado de 06/07/2011. O pedido de renovação da licença deveria ser efetuado no prazo de 6 meses antes do respetivo termo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
		No ano de 2010 foram tratados na ETAR 41300 m ³ de águas residuais, de acordo com a informação apresentada.
		Não foi comunicada à Direcção Regional do Ambiente a informação em matéria de produção de lamas de depuração prevista no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro.
Outras evidências:		As lamas são enviadas para o Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira, cujo alvará não inclui o código LER em causa. As lamas estão a ser encaminhadas com o código LER 19 08 12 <i>Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais</i> . Foi emitida pela DRA, a António Agostinho Contente Borba, a licença n.º 1/LAMAS/DRA/2009, para valorização agrícola das lamas provenientes da ETAR do Matadouro. Não foi apresentada documentação que permitisse apurar a quantidade de lamas produzida e encaminhada para aterro ou valorização.
		Não foram detetadas situações de mau funcionamento da ETAR que possam estar na origem de maus cheiros.

Condição	Sim/ Não	Especificar
São produzidos resíduos perigosos?	SIM	Óleos usados, materiais absorventes e filtrantes contaminados, cinzas da combustão de hidrocarbonetos
São produzidos resíduos não urbanos?	SIM	Lamas da ETAR, ferro e aço, madeira
São produzidos resíduos urbanos?	SIM	Embalagens, óleos alimentares usados, mistura de resíduos urbanos, pilhas e lâmpadas fluorescentes
São produzidos resíduos hospitalares?	NÃO	
Existem equipamentos potencialmente contaminados com PCB's?	NÃO	Possui Posto de Transformação a óleo (N.º 90258, data de fabrico 2002). Foi apresentada declaração de fornecedor (Siemens), relativa à isenção de PCB no óleo mineral isolante.
Os resíduos são triados tendo em vista a sua valorização?	SIM	Não foi confirmada a triagem de alguns resíduos, nomeadamente absorventes e materiais filtrantes contaminados (LER 15 02 02*) nem cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos (10 01 04).
Os resíduos são convenientemente acondicionados e armazenados?	SIM	Existem recipientes identificados para diversas tipologias de resíduos. Os óleos usados estavam acondicionados num recipiente em cima de bacia de retenção, contudo estavam numa zona não coberta.
São cumpridos os requisitos sobre transporte de resíduos?	NÃO	Não são usadas as guias aprovadas na região no transporte de algumas tipologias de resíduos, nomeadamente gradados da ETAR, cinzas, lamas da ETAR. É usada a GUIA modelo A aprovada pela Portaria n.º 335/97 no transporte das lamas da ETAR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Condição	Sim/ Não	Especificar
Os resíduos são encaminhados para operador de gestão licenciado?		Não foi evidenciado o encaminhamento de todos os resíduos produzidos, tendo em conta que não são usadas guias de acompanhamento para todas as tipologias de resíduos. De acordo com o referido pelo responsável, não foi encaminhado óleo usado no ano de 2010, tendo em conta que tinham pouca quantidade. Os resíduos do LER 15 02 02* estarão a ser armazenados num saco, de acordo com informação dada pelo responsável do matadouro após a inspeção, tendo em conta que esta situação não foi confirmada na ação inspetiva, pois o funcionário da oficina não estava e o responsável não tinha conhecimento do encaminhamento daqueles resíduos.
Foi feita a inscrição e registo no SRIR?	SIM	Mapa de registo de resíduos relativo a 2010 submetido em 21/01/2011. Foram registados resíduos dos códigos LER 170405 (ferro e aço), 200138 (madeira), 200399 (outros resíduos urbanos), 160603* (pilhas) e 200121* (lâmpadas fluorescentes). Não foram incluídas tipologias de resíduos produzidas, nomeadamente óleos usados, absorventes contaminados, lamas da ETAR, cinzas, embalagens, gradados da ETAR, mistura de resíduos urbanos.
Foi elaborado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos?	SIM	O plano de prevenção e gestão de resíduos é de carácter genérico, não identificando medidas nem ações concretas, nem identifica os resíduos produzidos, condições de armazenagem, destinatários, etc.
São colocados produtos no mercado sujeitos à adesão a sistemas obrigatórios de gestão de fluxos específicos de resíduos?	NÃO	
Existem indícios/evidências de incineração de resíduos?		São incinerados subprodutos de origem animal. A instalação de incineração está aprovada pela Direcção Geral de Veterinária com o n.º de controlo veterinário n.º ASC 009.


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
 INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Condição	Sim/ Não	Especificar
----------	-------------	-------------

Adesão ao ECOLUB – Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados n.º 201500780.

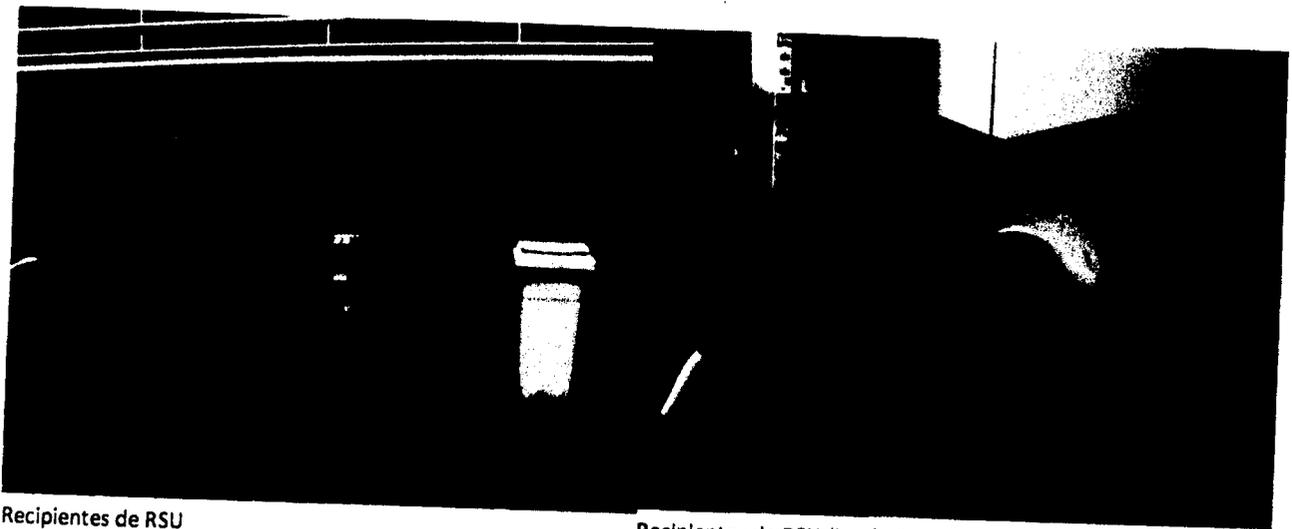
O Matadouro possui uma zona de bar que está concessionada para exploração por uma empresa. NO bar são comercializados produtos em embalagens sem retorno e não possui certificado Verdoreca afixado. São também produzidos óleos alimentares usados, que são recolhidos pela Praia Ambiente através do sistema municipal de recolha de resíduos. Não tinha certificado de óleos alimentares usados afixado.

De referir que a instalação se encontra abrangida pelo PLAGER.GOV - plano de gestão de resíduos produzidos pelos serviços da Administração Regional Autónoma, instituído pela Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2006, de 6 de Outubro.

Outras evidências:

Na Unidade de Tratamento de Subprodutos (UTS) é feita a trituração dos subprodutos que têm como destino a incineração, incluindo ossos, vísceras, animais e carcaças que tenham sido rejeitados. Os subprodutos são sujeitos a uma desidratação com recurso a digestor e posterior separação das componentes sólida/líquida, por percolação. A gordura animal separada no processo é utilizada como combustível na incineradora, além do fuelóleo. O restante é sujeito a incineração, resultando do processo cinzas e "torresmo", que são encaminhados para deposição em aterro.

A Unidade de Tratamento de Subprodutos, devido ao tratamento a que são submetidos os subprodutos e às características dos mesmos, é uma fonte de maus cheiros, no entanto, não foram detetadas situações de funcionamento anormais.



Recipientes de RSU

Recipientes de RSU (bar/refeitório)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Óleos usados



Resíduos da oficina de manutenção



Resíduos da oficina de manutenção



Subprodutos que aguardam incineração e alguns dos recipientes são materiais para encaminhamento para aterro (gradados ETAR, fezes e conteúdo do rúmen)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Laboração diária: 8 horas às 18:30/21 horas

Laboração anual: 11 meses

N.º total de trabalhadores: 52

Afectos à produção: 49

Situação do estabelecimento: Em funcionamento

Actividade (CAE Rev.3)

Código

Designação

10 203

Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.



Acesso ao Google Earth em 2011-03-16

Actividade PCIP

Código

Designação

Limiar

Cap. Instalada

Responsabilidade ambiental (actividade abrangida pelo anexo III)

Código

Actividade

Garantia financeira

Descrição sumária da actividade:

A unidade industrial tem como actividade o processamento de atum. O atum é recebido praticamente todo congelado, embora esporadicamente também recebam atum fresco.

O atum é armazenado em câmaras frigoríficas.

A unidade industrial dispõe de três câmaras de frio de manutenção e uma de choque.

O atum é cozido em seis tinhas, passando em seguida para uma linha, onde é limpo de forma a ficarem peças inteiras de lombos, é embalado em vácuo e ultracongelado a -60º. Estas embalagens são depois acondicionadas em caixas de cartão e conservadas no frio a -20º, até à exportação.

Toda a produção da unidade tem como único destino a Fábrica PESCAMAR (Afonso Garcia López SA) em Poio - Pontevedra, Espanha.



Licenças

Licença	Entidade licenciadora	Observações
Licença de Laboração	DRCIE / DSCI	Classe A, emitida a 24 de Outubro de 2006
Controlo Veterinário	DRDA / DSV	Nº: AAF 107, emitido a 19 de Janeiro de 2010
Rejeição de águas residuais	AGESPI	Descarga na Rede do Parque Industrial da Ilha Terceira, não apresentou autorização

Água de consumo

Origem	Consumo (m ³ /2010)	Tipo de tratamento	Utilização	Licença	Validade	Entidade licenciadora
Rede Pública	7707		Todos os Fins			

Descrição sumária do sistema de tratamento e de armazenamento:

Outras evidências sobre águas de consumo:

Valor fornecido pela entidade para 2010.

Águas residuais

Origem	Caudal (m ³ /dia)	Sistema de tratamento	Meio receptor	Licença	Validade	Entidade licenciadora	Autocontrolo
Instalações Sanitárias							não
Lavagens da linha de preparação do Atum							não
Lavagem das caixas							não
Água de cozedura							não
Lavagem do Chão							não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Descrição sumária do sistema de tratamento:

As águas residuais industriais produzidas na empresa, são maioritariamente provenientes das lavagens das instalações e equipamentos e da cozedura do Atum.

As águas provenientes da cozedura do atum são renovadas de dois em dois dias, enquanto o chão da fábrica é lavado 2 a 3 vezes por dia. No final do dia toda a estrutura é lavada. As caixas de plástico que contem o peixe são lavadas em máquina própria.

A empresa procede à uma remoção de sólidos grosseiros, utilizando para isso uma rede, que segundo o Encarregado Geral tem uma gradagem de ≈ 1 mm.

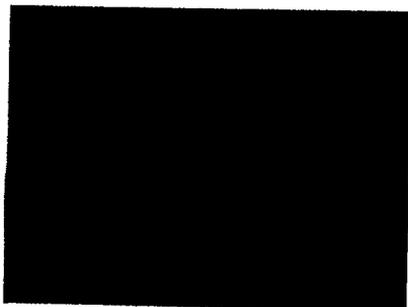
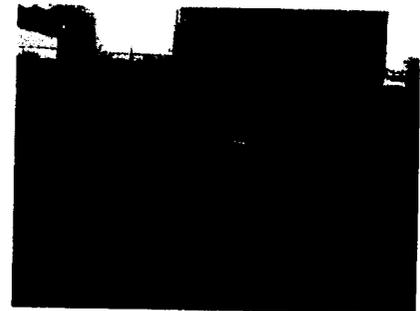
Há uma Estação de tratamento Primário localizada junto da ETAR do Parque Industrial da Ilha Terceira, onde se realizava o tratamento da rede proveniente desta zona, que neste momento não funciona. O efluente não tratado está a ser encaminhado directamente para o mar, uma vez que o acesso à ETAR do Parque Industrial foi cortado. Segundo o Encarregado Geral da Pescatum a ETAR está sem funcionar desde o Verão de 2009.

Aguardam-se elementos para se poder fazer o adequado enquadramento à descarga das águas residuais.

Resíduos produzidos

Código (1)	Descrição	Guia	Transportador	Op. de gestão (1)	Destinatário	Licença ou alvará
02 02 02	Tecidos animais	Sim	CirculumCarga	D1	AIIT	9/DRA/2008
15 01 01	Papel/Cartão	Não	Praia Ambiente	R13	AIIT	9/DRA/2008
15 01 02	Plásticos	Não	Praia Ambiente	R13	AIIT	9/DRA/2008
20 01 21(*)	Lâmpadas fluorescentes	Não				
20 03 01	Indiferenciado	Não	Praia Ambiente	D1	AIIT	9/DRA/2008

(1) De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Obrigações relacionadas com a gestão de resíduos

Obrigações	Evidências
Triagem	Não separa o papel, plástico e embalagens
Acondicionamento/armazenagem	Tudo misturado com excepção dos restos de Atum
Encaminhamento	Falhas no encaminhamento das lâmpadas fluorescentes
SRIR – Inscrição e mapa de registo	Não
Plano de prevenção e gestão de resíduos	Não têm
Adesão a sistemas obrigatórios de gestão de fluxos específicos	

Outras evidências sobre resíduos:

Produtor de Resíduos nº 2065, solicitado a 14 de Fevereiro de 2011.

A empresa ainda utiliza as Guias de Acompanhamento de Resíduos - Modelo A.

A empresa tem no parque dois VFV. Segundo o Encarregado geral estão no Parque, enquanto o processo decorre em tribunal.

Energia utilizada

Energia	Consumo	Finalidade
Electricidade	631 012 kWh	Todas as finalidades excepto vapor
Fuel Oil IFO 180 CST	8.26 ton	Caldeiras
Fuel Oil IFO 380 CST	107,57 ton.	Caldeiras

Outras evidências sobre energia:

Dado fornecido pela empresa, para o ano de 2010.

Armazenamento de combustíveis

Combustível	Reservatório	Capacidade	Licenciamento
Fuel Oil	2 Metal	≈ 12 000 l	Capacidade de cada depósito estimada pelo Encarregado

Outras evidências sobre combustíveis:

Substâncias perigosas

Substância	N.º CAS e/ou EINECS	Estado físico	Rotulagem	Acondicionamento	Quantidade	
					Existente	Máxima
Fuel Oil	68476-33-5 270-675-6	Líquido	T; R45, R66 e R52/53	Depósito		24 000 l

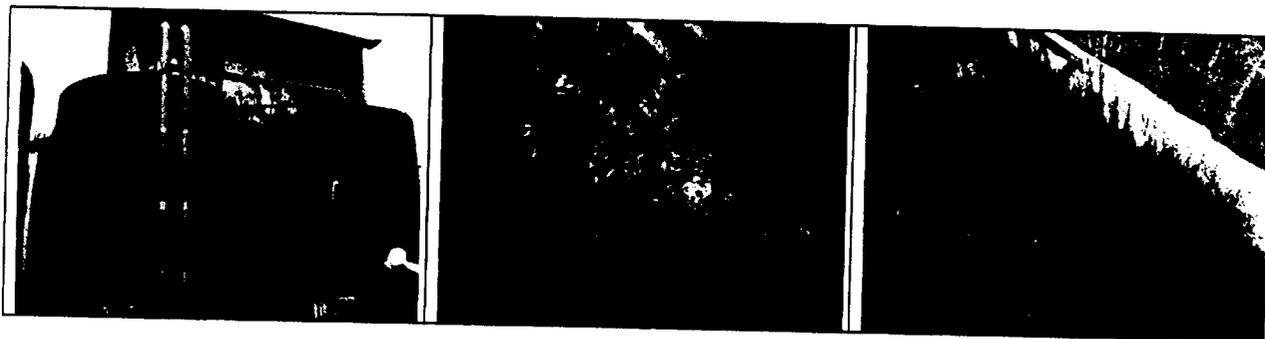
Outras evidências sobre substâncias perigosas:

Os depósitos de armazenamento da Nafta não estão marcados, nem têm chapa de características visível.

Estão colocados numa bacia de retenção que se encontra com resíduos de Fuel Oil no fundo.

É possível verificar que no fundo da bacia uma escorrência que não foi possível determinar para onde escorre.

Na zona do solo de ligação da mangueira, também está derramado Fuel Oil.



Equipamentos sob pressão (ESP)

Equipamento	Fluido	Chapa de características	V (l)	P.S. (bar)	Registo	Alvará
Compressor	Ar	Não legível		15		
Compressor	Ar	Sim/degradada	1000	10	Não	
Caldeira	Água	Sim	6070	10	1148/A	
Caldeira	Água	Sim	4350	10	1149/A	
Compressor(*)	R22		200	31.8	Não	
Compressor(*)	R22		80	31	Isento	
3 Compressor(*) em linha	R404		80	31	Isento	
Compressor(*)	R404		60	31	Isento	

Outras evidências sobre ESP:

O reservatório do compressor ABC, têm uma chapa não identificável. O reservatório do segundo compressor é da Marca NEUMIN, S. Ambos estão por licenciar.

A empresa possui duas Caldeiras MORISA para Gerar vapor, não tendo alvará de funcionamento.

(*)-A empresa possui vários compressores com fluido refrigerante em que as Chapas de identificação não são visíveis, segundo a informação enviada pela empresa, possuem um compressor com depósito 200 litros de capacidade, dois com depósitos 80 litros e um com depósito 60 litros, a pressão de serviço é de 31 bar.

Com a entrada em vigor do DL nº 90/2010 de 22 de Julho, a empresa ao abrigo do nº 3 do art.º 36, passou a dispor a partir do dia 21 de Setembro de 2010 de seis meses para apresentar o pedido de regularização dos diversos equipamento sob pressão que possui nas suas instalações, e que não se encontra autorizado a funcionar.

Fontes de emissões atmosféricas pontuais

Fonte de emissão	Sistema de despoluição	Chaminé			Auto-controlo
		H (m)	Ø (m)	Loc. amostragem	
Caldeira MORISA (863)	Não	15	0,88	Sim	Junho de 2010
Caldeira MORISA (864)	Não	15	0,8	Sim	Não
Gerador de emergência					Isento

Outras evidências sobre emissões pontuais:

Segundo o Encarregado Geral, o gerador de emergência está inoperante desde 2007.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Foi feito um autocontrolo em Junho de 2010 à Caldeira com o Número de série: 863, a que corresponde o Registo 1149/A, este relatório de ensaio não foi enviado à DRA (o ultimo registo na DRA é referente a 2008).

Da análise dos resultados do relatório de ensaio, verifica-se que o parâmetro concentração de partículas encontra-se acima do VLE respectivo (VLE para teor de O₂ corregido 150 mg/Nm³, valor determinado 222 mg/Nm³).

Quando da caracterização das emissões atmosféricas só estava em funcionamento a Caldeira com o número de série 863, assim embora sendo uma fonte pontual, esta não reflecte as emissões das duas instalações de combustão que a ela estão associadas. Não se pode considerar que tenha sido efectuada monitorização à Caldeira com o número de série 864.

Fontes de emissões atmosféricas difusas

Fonte de emissão	Medidas de minimização
Cubas de cozer o Atum	
Máquina de lavar tabuleiros	
Zona de arrefecimento do Atum	
Zona de gradagem	

Outras evidências sobre emissões difusas:

Queima de resíduos a céu aberto:

Compostos orgânicos voláteis (COV) – actividades (DL 242/2001, de 31/08)

Actividade	Consumo de solventes (t/ano)	Plano de gestão de solventes	Monitorização
------------	------------------------------	------------------------------	---------------

Outras evidências sobre COV - actividades:

Compostos orgânicos voláteis (COV) – produtos (DL 181/2006, de 6/9)

Produto	Rotulagem	Subcategoria	Valor limite	Teor máximo
---------	-----------	--------------	--------------	-------------

Outras evidências sobre COV - produtos:

Substâncias que empobrecem a camada de ozono

Equipamento	Fluido	Carga (kg)	Verificação anual (> 3 kg)	Registo de intervenções
Equipamento de refrigeração	R22	64	Não	Não
Equipamento de refrigeração	R22	Não revelado	Não	

Outras evidências sobre substâncias que empobrecem a camada de ozono:

As intervenções nos equipamentos de refrigeração foram efectuadas em 2009 por empresa espanhola. O técnico "Joaquim Parinã" não está certificado para fazer intervenções em Portugal.

As chapas de características dos equipamentos estão muito degradadas não sendo possível verificar as características num dos equipamentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Gases fluorados com efeito de estufa

Equipamento	Fluido	Carga (kg)	Rotulagem	Deteção de fugas	Registos
Equipamento de refrigeração	R404 A	Não revelado			
Equipamento de refrigeração	R404 A	Não revelado			

Outras evidências sobre gases fluorados com efeito de estufa:

As chapas de características dos equipamentos estão muito degradadas, não foi possível verificar as características dos equipamentos.

Há reclamações derivadas de problemas de ruído? Não

Foram implementadas medidas mitigadoras do ruído? Não

Foram realizadas medições de ruído? Não

Foi feito o controlo dos níveis de ruído? Não

É cumprido o disposto no critério de exposição máxima?

É cumprido o disposto no critério de incomodidade?

Outras evidências sobre ruído:

É facultada formação ambiental aos trabalhadores? Não

Existe diagnóstico ou auditoria ambiental? Não

Está implementado um sistema de gestão ambiental? Não

Outras evidências sobre desempenho ambiental:

Infracções detectadas

Infracção	Enquadramento legal
a) A não separação na origem, pelo produtor de resíduos, dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras. (cartão, plásticos e embalagens)	Viola o disposto no nº 4 do art. 8º do DLR nº 20/2007/A, de 23 de Agosto republicado pelo DLR 10/2008/A de 12 de Maio, configurando assim a prática de <u>contra-ordenação ambiental leve</u> , nos termos da a) do nº 1 do art. 24º do DLR nº 40/2008/A, de 25 de Agosto. Esta contra-ordenação, é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto, com coima de € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

b)	Incumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos.	Viola o disposto no art. 6º do DLR nº 20/2007/A, de 23 de Agosto republicado pelo DLR 10/2008/A de 12 de Maio, configurando assim a prática de <u>contra-ordenação ambiental grave</u> , nos termos da a) do nº 2 do art. 24º do DLR nº 40/2008/A, de 25 de Agosto. Esta contra-ordenação, é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto, com coima de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo.
c)	Incumprimento da obrigação de inscrição no SRIR.	Viola o disposto no art.º 15-A do DLR n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 10/2008/A, de 12 de Maio, conjugado com a Portaria n.º 96/2009, de 27 de Novembro, configurando assim a prática de <u>contra-ordenação ambiental grave</u> , nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 24 do DLR n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto. Esta contra-ordenação, é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto, com coima de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo.
d)	Não utilização das Guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma dos Açores	Viola o disposto no nº 1 do art. 13 do DLR 20/2007/A de 23 de Agosto, conjugado com o disposto na Portaria nº 74/2009 de 14 de Setembro, alterada pela Portaria 12/2010 de 2 de Fevereiro, configurando assim a prática de uma <u>contra-ordenação ambiental leve</u> , nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 24º do DLR 40/2008/A de 25 de Agosto. Esta contra-ordenação, é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto, com coima de € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo
e)	A não entrega das lâmpadas fluorescentes em instalações autorizada para recolha.	Viola o disposto n.º 2 do art.º 9º do DL 230/2004, de 10 de Dezembro, configurando assim a prática de contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 32º, do mesmo diploma, com coima de € 500 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.
f)	Não fez a monitorização das emissões atmosféricas das caldeiras. Segunda monitorização pontual de 2010, caldeira R: 1149/A e monitorização com a caldeira R: 1148/A em funcionamento.	Viola o disposto no número 1 do art.º 19 do DL nº 78/2004 de 3 de Abril, configurando assim a prática de uma contra-ordenação grave prevista na alínea e) do número 2 do art.º 34, com coima de € 5 000 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.
g)	Não enviou à DRA o relatório de Ensaio n. 1032EG106, nos 60 dias seguintes à data da realização da monitorização pontual.	Viola o disposto no número 1 e 2 do art.º 23 do DL nº 78/2004 de 3 de Abril, configurando assim a prática de uma contra-ordenação grave prevista na alínea g) do número 2 do art.º 34, com coima de € 5 000 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.
h)	Não cumprimento dos VLE fixados, para o parâmetro concentração de partículas.	Viola o disposto no número 2 do art.º 17 do DL nº 78/2004 de 3 de Abril, configurando assim a prática de uma contra-ordenação grave prevista na alínea c) do número 2 do art.º 34, com coima de € 5 000 a € 44 800, no caso de pessoas colectivas.
i)	O incumprimento de fazer as revisões às unidades de refrigeração com substâncias regulamentares de carga superior a 3 kg. (R22) por técnico qualificado.	Viola o disposto no número 1 do art.º 9º do DL nº 152/2005 de 31 de Agosto, alterado e republicado pelo DL nº 35/2008 de 27 de Fevereiro, configurando assim a prática de <u>contra-ordenação ambiental grave</u> , nos termos da alínea h) do número 1 do art.º 11º do mesmo diploma. Esta contra-ordenação, é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art. 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei nº 89/2009 de 31 de Agosto, com coima de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

j)	Não evidenciou a entrega na Câmara Municipal da Praia da Vitória do processo relativo aos depósitos de armazenamento de combustível	Viola o disposto no ponto B do anexo III, do DL nº 267/2002 de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo DL nº 195/2008 de 6 de Outubro, em conjugação com o com o previsto no art.º 21 da Portaria 1188/2003, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, para instalações da Classe B2, configurando assim a prática de contra-ordenação, nos termos da alínea a) do número 1 do art.º 26 do referido diploma, punível com coima de € 3 740 a € 44 890 no caso de pessoas colectivas.
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

• Notificar a empresa para:

1. proceder à implementação de medidas que tornem a separação e o armazenamento dos resíduos produzidos eficiente;
2. certificar-se que faz o encaminhamento de todas as tipologias de resíduos produzidos para operadores licenciados, uma vez que, no regime jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores, a obrigação de gestão por parte do produtor só termina após transmissão dos resíduos para um operador de gestão ou para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos e fileiras;
3. contactar a Direcção Regional do Ambiente, para se inteirar das suas obrigações relativamente à sua inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, e o preenchimento dos mapas de registo de resíduos;
4. elaborar o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de acordo com a portaria nº 96/2009 de 27 de Dezembro;
5. passar a preencher as Guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos na Região Autónoma dos Açores, conforme previsto na Portaria nº 74/2009 de 14 de Setembro, alterada pela Portaria 12/2010 de 2 de Fevereiro, em substituição do Modelo A;
6. passar a enviar para operadores licenciados as lâmpadas fluorescentes, conforme estipulado no DL 230/2004, de 10 de Dezembro;
7. proceder à monitorização dos efluentes gasosos emitidos pelas caldeiras, enviando os resultados à Direcção Regional do Ambiente conforme estipulado no DL nº 78/2004 de 3 de Abril;
8. estudar forma de reduzir a concentração de partículas nos efluentes gasosos da caldeira, de modo a cumprir com os VLE estipulados na Portaria nº 675/2009 de 23 de Junho;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

9. mandar verificar por técnico qualificado ao abrigo DL nº 152/2005, de 31 de Agosto, alterado e republicado pelo DL nº 35/2008, de 27 de Fevereiro, as unidades de refrigeração, que contêm mais de 3 kg de substância (R-22) abrangidas pelo Regulamento nº 1005/2009 de 16 de Setembro;
10. mandar verificar por técnico qualificado, para detecção de fugas, os aparelhos de refrigeração, que contêm mais de 3 kg de R-404a, conforme previsto na alínea a) do nº 2 do art.º 3 do Regulamento (CE) nº 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio;
11. entregar na Câmara Municipal da Praia da Vitória processo instruído conforme previsto no ponto B do anexo III, DL nº 267/2002 de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo DL nº 195/2008 de 6 de Outubro, para instalações da Classe B2, relativamente aos depósitos de armazenamento de combustível;
12. informar que de acordo com o DL nº 90/2010 de 22 de Julho, têm até 21 de Março de 2011 para regularizar as diversas situações dos Equipamentos Sob Pressão existentes nas suas instalações.

Refere-se ainda que se aguarda elementos para se poder analisar adequadamente o enquadramento das Água Residuais da unidade industrial.

Com a entrada em vigor do DL nº 90/2010 de 22 de Julho, a entidade ao abrigo do nº 3 do art.º 36, passou a dispor a partir do dia 21 de Setembro de 2010 de seis meses para apresentar o pedido de regularização dos diversos equipamento sob pressão que possui nas suas instalações, e que não se encontra autorizado a funcionar.

Conceder um prazo de **10 dias** para a empresa iniciar o processo de regularização das infracções detectadas, remetendo a este serviço inspeetivo, num prazo **90 dias** documentos que evidenciem a regularização de todas situações detectadas.

Angra do Heroísmo, 17 de Março de 2011

(António Manuel Rodrigues Moutinho)



Anexo III

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório n.º INSP-TER/2011/45

Data e hora:

Data da inspeção: 07/04/2011

Hora: das 11:15h às 13:15h

Caracterização:

Tipo:

Inspeção Ambiental Integral

Origem:

Iniciativa da IRA

Classificação:

Classe: 2 - Normal

Participantes na inspeção:

Inspector responsável: Ulisses Fernando Linhares Rosa, Inspector Superior Estagiário.

Outros técnicos de entidades oficiais: António Moutinho, Inspector Superior.

Representantes da entidade inspeccionada: Francisco Manuel Venturinha Costa, Presidente do Conselho de Administração

Nome: Terceirense Rações SA.

Sede: Zona Industrial do Cabo da Praia, Lote 30

Código Postal: 9760 Praia da Vitória

NIF: 512 050 066

Freguesia: Cabo da Praia

Concelho: Praia da Vitória

Telefone: 295 543 272

Fax: 295 543 131

e-mail: terceirensesacoes@sapo.pt

N.º trabalhadores: 21

Início de actividade: 2

Actividade (CAE Rev.3)

Código

Designação

10912

Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura) – (Principal)

46211

Comércio por grosso de alimentos para animais – (Secundário)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Nome: Terceirense Rações SA.
Endereço: Zona Industrial do Cabo da Praia, Lote 30
Código Postal: 9760 Praia da Vitória
Freguesia: 9760 Praia da Vitória **Concelho:** Praia da Vitória
Telefone: 295 543 272 **Fax:** 295 543 131 **e-mail:** terceirensesacoes@sapo.pt
Coordenadas: Latitude: 38°42'27.80"N
Longitude: 27°3'26.20"W

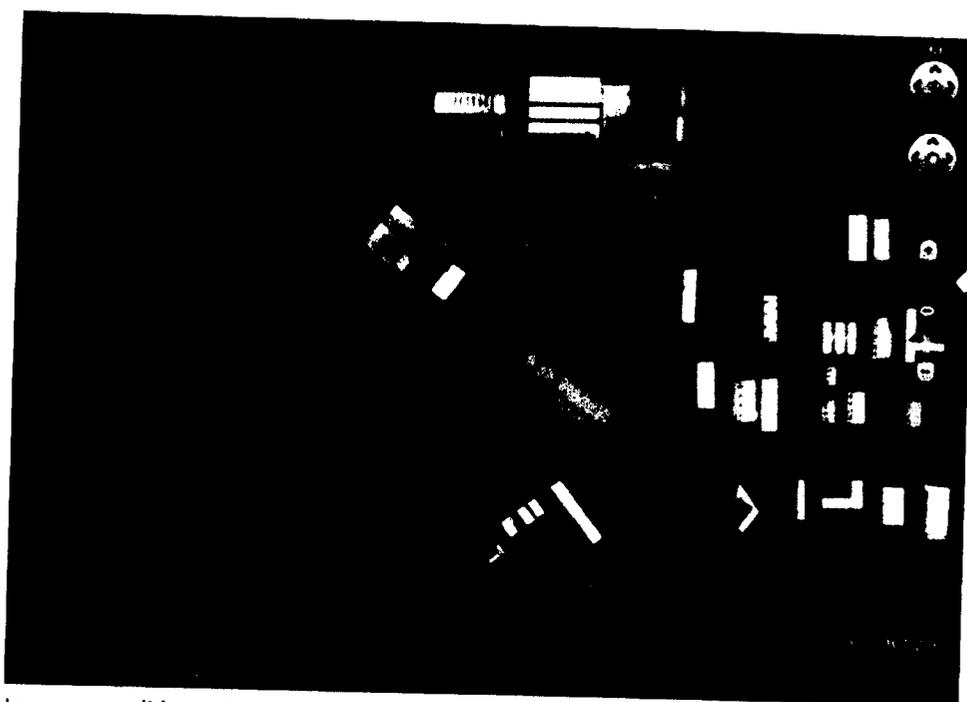


Imagem acedida no Google earth a 22/04/2011

Responsável do estabelecimento: Francisco M. Venturinha Costa, Presidente do Conselho de Administração
Ano de início de exploração: 2000
Laboração diária: 0:00h às 23:00h **Laboração anual:** 12 Meses
N.º total de trabalhadores: 21 **Afectos à produção:** 2
Situação do estabelecimento: Em funcionamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Actividade (CAE Rev.3)

Código	Designação
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura) – (Principal)
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais – (Secundário)

Actividade PCIP (Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A de 15 de Novembro)

Código	Designação	Limiar	Cap. instalada
---------------	-------------------	---------------	-----------------------

Notas:

1 - A empresa possui 5 silos para matérias-primas recepcionadas num total de 6.700 TON, 16 silos de matérias-primas para abastecimento de 50 TON cada, 20 silos de produto acabado de 14 TON cada, e 12 silos de pré-misturas de 5 TON cada e um depósito de 20.000 Litros de óleos vegetais.

2 - Na inspecção realizada a empresa encontrava-se a laborar 23 horas por dia, de acordo com as declarações do representante da empresa fazem uma pausa de 1 hora entre as 23h e 24h.

3 - Foi efectuado requerimento à Inspeção Regional do Trabalho a solicitar autorização para laboração em 24 horas. Foi-nos facultada cópia do mesmo.

4 - De acordo com o Despacho nº 358/2011 de 29 de Março da Inspeção Regional do Trabalho, foi autorizada a empresa Terceirense Rações, S.A. a laborar até ao dia 31 de Março de 2011, entre as 00 horas e as 24 horas, e a partir do dia 1 de Abril de 2011 até às 24 horas.

5 - A empresa teve no 1º trimestre de 2011, uma produção de produto acabado de valor médio de 121 TON/DIA.

6 - De acordo com as informações prestadas no dia 29/04/2011, a empresa encontra-se laborar consoante as necessidades de produção, mesmo possuindo equipamentos que permitem aumentar a produção diária. Informaram também que actualmente encontram-se a laborar 16 horas.

Responsabilidade ambiental (actividade abrangida pelo anexo III)

Código	Actividade	Garantia financeira
---------------	-------------------	----------------------------

Descrição sumária da actividade:

Produção de rações para bovinos, suínos, aves, coelhos, cavalos e cabras. A empresa compra as matérias-primas a grosso. Na recepção são colocadas em silos, juntando-as no processo fabril através de moinho e misturador passando depois para granuladora e seguindo para silos de produto acabado. Depois são ensacadas ou transportadas a granel para serem vendidas aos consumidores finais.

Usa como matérias-primas o milho, cevada, trigo, soja, girassol, bagaço de soja, sêmen de trigo, luzerna, entre outras.

Por vezes fazem incorporação medicamentosa nas rações, por receita médica, tendo um médico veterinário responsável.

Licenças

Licença	Entidade licenciadora	Observações
Laboraço	DRCIE	Classe B de 05/05/2008
Utilizaço	Câmara Municipal da Praia da Vitória	Alvará nº96/01 de 23/05/2001



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Origem	Consumo (m ³ /mês)	Tipo de tratamento	Utilização	Licença	Validade	Entidade licenciadora
Rede	135,75*	Sem tratamento	Instalações Sanitárias e Caldeira	-	-	-

Nota: A água utilizada na caldeira, sofre um tratamento prévio, com recurso a descalcificante da marca SALMATIC – Sal Regenerador.

* O consumo mensal apresentado resulta da média do consumo anual, relativo a 2010.

Captação de água

Captação	Licença	Validade	Entidade licenciadora
-	-	-	-

Descrição sumária do sistema de tratamento e de armazenamento:

Outras evidências sobre águas de consumo:

Águas residuais

Origem	Caudal (m ³ /dia)	Sistema de tratamento	Melo receptor	Licença	Validade	Entidade licenciadora	Autocontrolo
Instalações sanitárias	-	Fossa Séptica*	Solo	Não	-	-	-

Descrição sumária do sistema de tratamento:

Outras evidências sobre águas residuais:

*Existe um sistema colector na zona industrial gerido pela AGESPI, ao qual não se encontra ligado.

Relativamente às águas pluviais a empresa encontrava-se a realizar obras relativamente às áreas não cobertas, para encaminhamento das águas pluviais a sistema colector.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Resíduos produzidos

Código (1)	Descrição	Guia	Transportador	Op. de gestão (1)	Destinatário	Licença ou alvará
15 01 01	Embalagens de Papel e Cartão	Isento	Praia Ambiente, EM	-	*	-
15 01 02	Embalagens de Plástico	Isento	Praia Ambiente, EM	-	*	-
15 01 04	Embalagens de Metal	Isento	Praia Ambiente, EM	-	*	-
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Isento	Praia Ambiente, EM	-	Aterro Intermunicipal	9/DRA/2008

Notas: Os resíduos listados, foram os verificados no decorrer do acto inspectivo e o transportador referido pelo representante da empresa. No entanto com os elementos recolhidos relativamente aos resíduos com os códigos LER 15 01 01, 15 01 02 e 15 01 04 não foi possível determinar o seu destino final.

*Com base nos elementos recolhidos não foi possível determinar o destino final dos resíduos.

Obrigações relacionadas com a gestão de resíduos

Obrigações	Evidências
Triagem	Fraca Triagem. Mistura de algumas tipologias de resíduos.
Acondicionamento / armazenagem	Ausência, nos locais de produção, de recipientes de modo a promover a separação dos resíduos por fluxos e fileiras.
Encaminhamento	Os resíduos produzidos são recolhidos pela Praia Ambiente (empresa municipal).
SRIR – Inscrição e mapa de registo	-
Plano de prevenção e gestão de resíduos	-
Adesão a sistemas obrigatórios de gestão de fluxos específicos	Certificado Ponto Verde nº 2011/0011746.



Outras evidências sobre resíduos:

Junto aos locais de laboração verificou-se mistura de resíduos em diversos recipientes (Fig. 1 e Fig. 2).



Fig. 1 – Mistura de Resíduos



Fig. 2 – Mistura de Resíduos



Em área não coberta, junto aos Silos (Fig. 3 e Fig. 4), verificou-se mistura de resíduos.



Fig. 3 – Mistura de resíduos



Fig. 4 – Mistura de resíduos

Energia utilizada

Energia	Consumo	Finalidade
Eléctrica	989309 Kwh/Ano	Funcionamento das instalações.
Gás (Butano)	79,474 Litros/Ano	Funcionamento da caldeira.
Gasóleo	66,496 Litros /Ano	Funcionamento do empilhador e viaturas de distribuição da empresa.
Gasolina 95	674 Litros /Ano	Viatura do escritório.

Outras evidências sobre energia:

A empresa detém um Posto de Transformação (PT), modelo GEAFOL, tipo 4GB5858-3CA com uma potência instalada de 630 kVA, segundo as informações prestadas por correio electrónico a empresa diz, ser a seco, no entanto não foi apresentada qualquer evidência que o comprovasse.

Armazenamento de combustíveis

Combustível	Reservatório	Capacidade	Licenciamento
Gás a granel	Superficial Cilíndrico – Propriedade da Galp	7.480 Litros	Alvará nº 1277 da DRCIE de 05/07/2002 (Expira em 05/07/2022).

Outras evidências sobre combustíveis:

Constatou-se a presença de um depósito de 1.000 Litros, em área coberta, que continha gasóleo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Substâncias perigosas

Substância	N.º CAS e/ou EINECS	Estado físico	Rotulagem em	Acondicionamento	Quantidade	
					Existente	Máxima
Gasóleo	68334-30-5	Líquido	R40, R65, R66, R51/53	Depósito	-	1000 Litros
Óleo Mineral – Vanellus multi-fleet	-	Líquido	-	Bidão	-	208 Litros
Óleo Mineral – Energol GR-XP 220	-	Líquido	-	Recipientes de 20 Litros	-	100 Litros
Gás	68512-91-4	Gasoso	R45, R46, R12	Depósito horizontal	-	7480 Litros
Insecticida 1001 Aerossol DT*	-	Gasoso	R50/53, S23, S35, S60	Aerossóis de 500 ml	-	-
Aerobac Aerossol Descarga Total **	-	Gasoso	R20/22, S23, S45	Aerossóis de 50 ml e de 500 ml	-	-

Outras evidências sobre substâncias perigosas:

*(insecticida, ovicida, larvicida, acaricida) – Consumo anual de 6 Litros.

** (desinfetante Bactericida, Fungicida, Esporicida e Virucida) – Consumo anual de 14,4 Litros.

Nota: */** Estes produtos são utilizados na desinfecção dos silos.

Equipamentos sob pressão (ESP)

Equipamento	Fluido	Chapa de características	V (l)	P.S. (bar)	Registo	Alvará
Reservatório Gás Butano	Gás Butano	Sim	7.480	11	Sim	Nº 1277 da DRCIE de 05/07/2002
Caldeira Marca: TERMETAL TIPO: TGV-640/10	Água	Sim	1.650	13	Não	Não
Depósito, associado a Compressor Modelo: 008F/02/ITG	Ar	Sim	1.100	10	Não	Não
Depósito, associado a Compressor GX7 FF	Ar	Sim (*)	-	14	Não	Não
Depósito, associado a Compressor	Ar	Sim	22	1.1	-	-

(*) Não foi possível verificar o volume, marca e modelo (Fig. 8), pois a chapa de características encontrava-se pintada.



Equipamentos sob pressão:

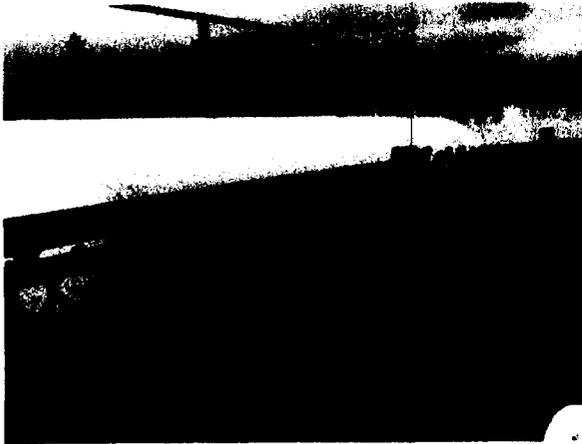


Fig. 5 – Depósito de ar comprimido

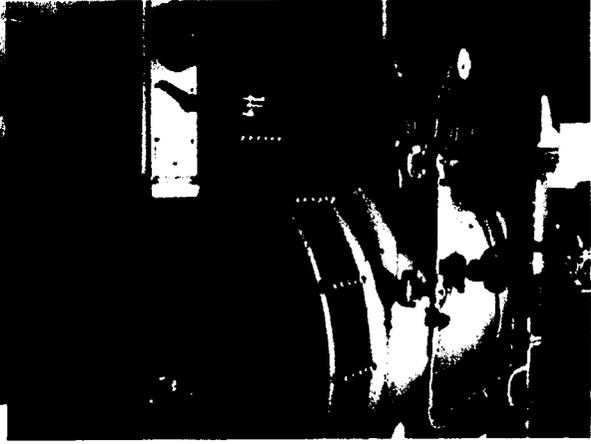


Fig. 6 – Caldeira

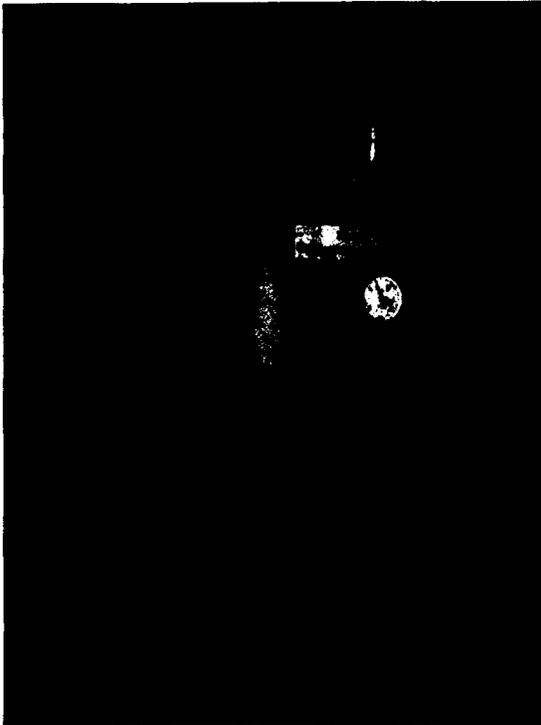


Fig. 7 – Depósito de ar comprimido

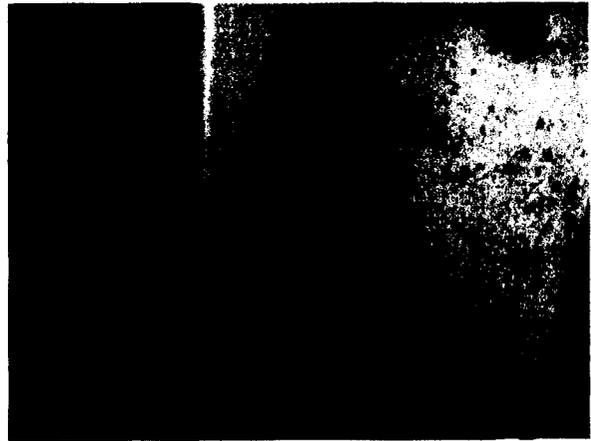


Fig. 8 – Depósito de ar comprimido



Fontes de emissões atmosféricas pontuais

Fonte de emissão	Sistema de despoluição	Chaminé			Auto-controlo
		H (m)	Ø (m)	Loc. amostragem	
Caldeira*	Não	-	-	-	Não
Saídas Laterais associadas a sistema de exaustão	Ciclone	-	-	-	-

Outras evidências sobre emissões pontuais:

* Potência mínima de 280 kW e máxima de 640 kW.

A caldeira tem associada uma chaminé de secção circular (Fig. 9).



Fig. 9 – Chaminé da Caldeira

Verificou-se no edifício a existência de duas saídas relativas a um sistema de exaustão, associadas ao sistema produtivo. Antes da saída existe um sistema de captação de partículas (ciclone). Na Fig. 10, é possível a visualização de uma das saídas.

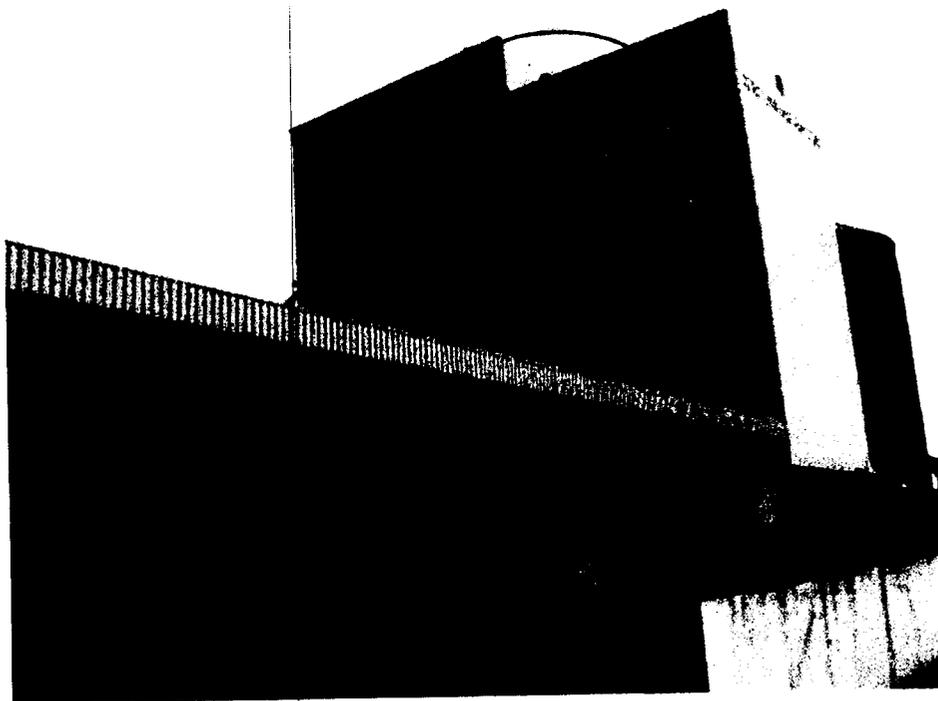


Fig. 10 – Saída lateral

Fontes de emissões atmosféricas difusas

Fonte de emissão

Medidas de minimização

Outras evidências sobre emissões difusas:

Queima de resíduos a céu aberto:

Não foram encontrados indícios.

Compostos orgânicos voláteis (COV) – actividades (DL 242/2001, de 31/08):

Actividade

**Consumo de
solventes (t/ano)**

**Plano de gestão de
solventes**

Monitorização

Outras evidências sobre COV - actividades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Compostos orgânicos voláteis (COV) – produtos (DL 181/2006, de 6/9)

Produto	Rotulagem	Subcategoria	Valor limite	Teor máximo
---------	-----------	--------------	--------------	-------------

Outras evidências sobre COV - produtos:

Não se verificou a presença de compostos orgânicos voláteis.

Substâncias que empobrecem a camada de ozono

Equipamento	Fluido	Carga (kg)	Verificação anual (> 3 kg)	Registo de intervenções
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

Outras evidências sobre substâncias que empobrecem a camada de ozono:

Gases fluorados com efeito de estufa

Equipamento	Fluido	Carga (kg)	Rotulagem	Deteção de fugas	Registos
SAMSUNG AQ09NSB	R410A	1.080 Kg	Sim	-	-
SAMSUNG AQ18NSAN	R410A	1.080 Kg	Sim	-	-
SAMSUNG AQ12NSBN	R410A	0,840 Kg	Sim	-	-

Outras evidências sobre gases fluorados com efeito de estufa:

Há reclamações derivadas de problemas de ruído? Não.

Foram implementadas medidas mitigadoras do ruído? -

Foram realizadas medições de ruído? Não.

Foi feito o controlo dos níveis de ruído? -

É cumprido o disposto no critério de exposição máxima? -

É cumprido o disposto no critério de incomodidade? -

Outras evidências sobre ruído:


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
 INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

É facultada formação ambiental aos trabalhadores? Não.

Existe diagnóstico ou auditoria ambiental? -

Está implementado um sistema de gestão ambiental? -

Outras evidências sobre desempenho ambiental:

Formação aos trabalhadores só no âmbito da segurança e higiene no trabalho, de acordo com as declarações do representante da empresa.

Infração	Enquadramento legal
a) A não separação na origem, pelo produtor de resíduos, dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente embalagens de papel cartão, plástico, metal.	Viola o nº 4, do artigo 8º, do Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2008/A de 12 de Maio, configurando assim a prática de uma contra-ordenação ambiental leve, prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, e punível com coima de 3.000€ a 13.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 22.500€ em caso de dolo se praticadas por pessoas colectivas, nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.
b) Ausência de registo dos equipamentos sob pressão.	Viola o disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 90/2010, de 22 de Julho, configurando assim a prática de contra-ordenação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 29º e punível pela alínea b) do nº 3 do artigo 29º do mesmo diploma com coima de 2.500€ a 5.000€.
c) Funcionamento dos equipamentos sob pressão sem certificado de autorização de funcionamento.	Viola o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 90/2010, de 22 de Julho, configurando assim a prática de contra-ordenação prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 29º e punível pela alínea b) do nº 3 do artigo 29º do mesmo diploma com coima de 2.500 € a 5.000€.
d) Incumprimento de obrigação da realização da monitorização pontual (duas monitorizações por ano), às emissões da Caldeira.	Viola o nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 78/2004, de 03 de Abril, o que constitui uma contra ordenação grave prevista e punível nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 126/2006, de 3 de Julho, com coima de 2.500€ a 22.400€.
e) Não cumprimento das disposições de recolha de águas residuais, nomeadamente a não ligação ao sistema colector existente na zona industrial.	Viola a alínea a) do nº 3 do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 29 de Outubro, configurando assim a prática de uma contra-ordenação ambiental leve, prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º, do mesmo diploma, e punível com coima de 3.000€ a 13.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 22.500€ em caso de dolo se praticada por pessoas colectivas, nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de Agosto.

1. De acordo com procedimentos adoptados pela IRA em situações semelhantes, sou de parecer que se notifique a empresa para que, no prazo de **30 dias úteis**, regularize as infracções referidas no número anterior, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1 - Relativamente à infracção mencionada em a), implementar medidas de forma a efectuar separação dos resíduos por fluxos e fileiras, devendo ter em conta a colocação de recipientes adequados junto dos locais de produção.

2 – Relativamente às infracções mencionadas em b) e c), considerando que a empresa tem em funcionamento uma caldeira de Marca TERMETAL, Tipo TGV-640/10 e depósito de ar comprimido Modelo 008F/02/ITG associado a compressor, estando abrangidos pelo Decreto-lei nº 90/2010, de 22 de Julho, deverá dar início ao procedimento de regularização das infracções, devendo no referido prazo informar esta Inspeção Regional das acções a implementar com vista a proceder ao licenciamento do equipamento sob pressão, nomeadamente, registo do equipamento e à obtenção do certificado de autorização de funcionamento, junto da entidade licenciadora. Relativamente ao depósito de ar comprimido associado a compressor GX7 FF, no mesmo prazo remeta a esta Inspeção Regional as especificações técnicas do equipamento em questão, nomeadamente a pressão máxima admissível e o volume. Se a empresa verificar a abrangência desse equipamento pelo diploma supra citado, deverá no referido prazo implementar acções com vista a proceder ao seu licenciamento e informar esta Inspeção Regional dessas acções.

3 - Relativamente à infracção mencionada em c), deverá garantir que as emissões daquele equipamento de combustão no decorrer do ano de 2011 sejam sujeitas a monitorização pontual duas vezes, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril. Os resultados de cada monitorização efectuada deverão ser enviados à Direcção Regional do Ambiente no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização pontual, de acordo com o artigo 23º do citado diploma. Aquando a realização das monitorizações a empresa deverá remeter cópias dos resultados a esta Inspeção Regional.

Proponho ainda que a notificação inclua referência ao seguinte:

4 - Deverá remeter, no mesmo prazo, a esta Inspeção Regional, documentação comprovativa de que o Posto de Transformação (PT) é a seco, de modo a garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de Março.

5 – Relativamente aos resíduos das embalagens dos produtos usados na desinfecção dos silos, nomeadamente o Insecticida 1001 Aerossol DT e o Aerobac Aerossol Descarga Total, garantir o seu encaminhamento para centros de recepção da rede VALORFITO e pertencentes ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Resíduos em Agricultura. Nos Açores existem várias empresas autorizadas entre as quais na ilha Terceira à presente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
INSPECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

data, as empresas, Equipraia Lda., sita em Rua Cidade de Artesia, 31-33, Praia da Vitória e FAV – Comércio Agrícola Lda., sita em Rua João Vaz Corte Real, Angra do Heroísmo.

6 – Deverá encaminhar correctamente os resíduos que se encontravam à data da inspecção junto aos silos em área não coberta.

Angra do Heroísmo, 13 de Maio de 2011

O Inspector Superior Estagiário

Ulisses Fernando Linhares Rosa